



PROCESSO Nº 32/17

PROTOCOLO Nº 14.236.484-0

PARECER CEE/CEIF Nº 85/17

APROVADO EM 03/04/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GUIDO STRAUBE -
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 92/17-Sued/Seed, de 13/01/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE Curitiba, em 26/08/16, de interesse do Colégio Estadual Professor Guido Straube - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 67 e 97).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Guido Straube - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Jacarezinho, nº 1880, Bairro Mercês, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2966/15, de 23/09/15, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do início do ano de 2015 até final do ano de 2024 (fl. 86).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 1357/75, de 23/12/75, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 285/82, de 01/02/82 e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 4128/15, de 17/12/15, com base no Parecer CEE/CEIF nº 240/15, de 17/11/15, a partir de 17/10/13 até o final do ano de 2016 (fl. 85).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue (fl. 89) :

(...) Declaramos para os devidos fins que o atraso em encaminhar o processo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental se deu ao atraso para juntar a documentação do corpo docente solicitado, ambos os documentos já incorporados e anexos nesse protocolado.



PROCESSO Nº 32/17

1.2 Organização Curricular (fl. 112)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA									
ESTAB.: 00096 - GUIDO STRAUBE, C E PROF-EF M PROFIS		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE			2	2	2	2				
	CIENCIAS			3	3	3	3				
	EDUCAÇÃO FISICA			2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO			1	1						
	GEOGRAFIA			2	3	3	3				
	HISTORIA			3	2	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5				
	MATEMATICA			5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23				
D	L.E.M.-INGLES			2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2				
	TOTAL GERAL			25	25	25	25				

PC
Núcleo Regional da Educação
Fls.
888

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 10 DE Maio DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

MAURÍCIO PASTOR DOS SANTOS
Chefe do NRE Curitiba
Decreto 788/11 - DOE 14/03/2011

Rosalia de Mello
Rosalia de Mello
Diretora
Res. 741/2016



PROCESSO Nº 32/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 87)

F u n d a m e n t a l	Ano Série etapa módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
	5ª/6º	56	44	30	27	37	7	4	0	1	0	8	10	6	6	9	9	4	2	2	7	32	26	22	18	21
	6ª/7º	61	59	46	33	35	6	4	3	2	0	11	12	9	7	16	16	13	3	4	2	28	30	31	20	17
	7ª/8º	36	59	47	36	26	2	5	2	4	0	7	8	11	5	5	10	6	1	2	2	17	40	33	25	19
	8ª/9º	35	40	53	54	38	0	6	2	4	0	6	6	11	9	8	15	1	1	5	2	14	27	39	36	28

1.4 Comissão de Verificação (fl. 68)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 648/16, de 08/11/16, do NRE Curitiba, composta pelas técnicas pedagógicas: Andréa Cristina Rissatto, licenciada em Letras, Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências e Raquel Geske, licenciada em Letras, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado, em 16/11/16, e informa:

(...) Foram realizadas melhorias no anfiteatro, na sala de leitura e na área de lazer. Reforma nos banheiros dos professores e funcionários, troca do telhado da escola e aquisição de portão eletrônico.

(...) possui laboratório com computadores do Paraná Digital e do Proinfo. (...) Biblioteca com acervo de literatura e didáticos. (...) Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química com materiais diversos. Casa do Permissionário... Auditório.

(...) conta com uma quadra coberta e uma descoberta. Acessibilidade: possui apenas rampa na entrada da instituição. A instituição informou que foi solicitada a construção de rampas de acesso e de um banheiro adaptado às pessoas com necessidades especiais com a verba do Projeto Escola 1000 e que a planta da construção se encontra no setor de engenharia do NRE – Curitiba;

(...) Docentes (fls. 75 e 76)

(...) Referente ao Certificado de Conformidade: a instituição contempla no Regimento Escolar as Brigadas Escolares e já participou do plano de abandono, adquiriu equipamentos de emergência: (extintores, blocos de iluminação e placas) que foram instaladas de acordo com a instrução técnica vigente (...) A Licença Sanitária nº 01.503/2017, de 17/03/17 válida até 17/03/19 (fl. 103).

(...) Somos de Parecer Favorável à Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental, com ressalvas de que a Mantenedora providencie a construção de banheiros para portadores de necessidades especiais, bem como rampas de acesso no interior da instituição de ensino.



PROCESSO Nº 32/17

A Comissão de Verificação apresenta quadro de docentes com habilitação específica às folhas 75 e 76.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE Curitiba ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 91).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 94)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 23/17-CEF/Seed, de 09/01/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Guido Straube - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos e está se adequando às normas de acessibilidade com verba do Projeto Escola 1000.

Ressalte-se que a Resolução Secretarial nº 4128/15, de 17/12/15, com base no Parecer CEE/CEB nº 240/15, de 17/11/15, concedeu a renovação do reconhecimento, por prazo inferior a cinco anos, tendo em vista a ausência da Licença Sanitária. Convém destacar que em 22/03/17 a instituição de ensino enviou a este CEE a referida Licença atualizada, nº 01.503/2017, de 17/03/17 válida até 17/03/19, sanando portanto a pendência anterior.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, participou do plano de abandono, adquiriu equipamentos de emergência, como: extintores, blocos de iluminação e placas que foram instaladas de acordo com a instrução técnica vigente, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que houve demora em reunir os documentos necessários para instruir o processo.

Ao protocolado foram apensadas cópias do Parecer CEE/CEIF nº 240/15, de 17/11/15, da Vida Legal da instituição de ensino e da Licença Sanitária atualizada.



PROCESSO Nº 32/17

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Professor Guido Straube - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2017 até o final do ano de 2021, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção às ressalvas apontadas pela Comissão de Verificação, para a adequação às normas de acessibilidade e a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de abril de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE